

São Paulo, 10 de junho de 2020

À Planner Trustee DTVM Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sras. Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima

C/C

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas Valores Mobiliários de Renda Fixa

Ref: Vencimento Antecipado Automático: 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.

Prezados Senhores,

fazemos referência à notificação enviada por V.Sas., em 8 de junho de 2020, a respeito do vencimento antecipado automático das Debêntures da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A. (“Debêntures” e “Restoque”), em virtude do ajuizamento de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, autuado sob n. 1046426-49.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, para prestar os esclarecimentos que seguem.

O plano de recuperação extrajudicial apresentado pela Restoque com adesão de maioria substancial dos detentores de Créditos Abrangidos, muitos dos quais são titulares de Debêntures, e cuja homologação se pretende, busca reestruturar e novar todos os créditos quirografários decorrentes de operações de financiamento não-incentivadas, realizadas com instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, bem como suas filiais ou

agências, ou por meio de emissões de títulos de dívida no mercado nacional, incluindo, portanto, as Debêntures (“Créditos Abrangidos”).

Assim, nos termos do art. 163, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (“LER”), todos os Créditos Abrangidos deverão ser pagos nos termos do plano de recuperação extrajudicial e, portanto, a Restoque fica legalmente impedida, durante a pendência do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, de realizar pagamentos dos Créditos Abrangidos, sob pena de violar a isonomia e paridade dos credores.

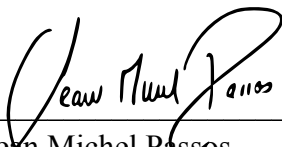
Além disso, o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo proferiu, no dia 5 de junho de 2020, decisão na qual: *(i)* deferiu o processamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial; e *(ii)* concedeu medida liminar suspendendo ações e execuções de credores titulares de Créditos Abrangidos por 180 (cento e oitenta) dias, de modo a impedir que eles busquem a satisfação individual dos respectivos créditos.

Assim que for homologado o plano de recuperação extrajudicial, que a Restoque espera que ocorra em prazo inferior ao referido período de suspensão, todos os Créditos Abrangidos, tais como as Debêntures, serão novados e substituídos por novas debêntures a serem emitidas pela Restoque e pagos nos termos e condições estabelecidos na escritura de emissão desse novo título, conforme previsto no plano.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e para continuar a parceria de tantos anos.

Cordialmente,

RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.



Nome: Jean Michel Passos

Cargo: Diretor de Relação com Investidores



Nome: Fernando Pedroso dos Santos

Cargo: Diretor Financeiro